



CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

MINUTA DO CONTRATO Nº 2016.09.26-001.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	N° 041/2016		
CONTRAT	O ADMINISTI	RATIVO	
	DE SERVIÇOS ENTRE SI CEI DOUTOR INTERMEDIO	E N° LEBRAM O SEVERIANO DA	DE PRESTAÇÃOQUE MUNICÍPIO DE O/RN, POR PREFEITUR EMPRESA
O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEN MUNICIPAL, pessoa jurídica de didenominada simplesmente CONTIFERNAMENTO, Centro, inscrita representada neste ato pela Excele ALBERTO JACOME DE AQUI inscrito no CNPJ(MF) no doravante denominada simplesment responsável legal, inscrito celebrar o presente Termo de Contrato na Lei Federal no 10.520, de 17 de jugosto de 2000, com suas alterações Federal no 3.931/2001, aplicando-se se de junho de 1993, com suas alterações partes sujeitam-se a cumprir, mediant	ireito público da A RATANTE, sedia no CNPJ/MF sentíssimo Senhor INO e do outro	Administração ada na Rua abb o nº 08 Prefeito Mur lado, a na A, representa lor da Cédula Serviços, com creto Federal r ações corresp a Lei Federal s aplicáveis à c	Direta, doravante Padre Tertuliano 3.355.489/0001-26, nicipal, CARLOS da neste ato pelo de Identidade no resolvem fundamento legal no 3.555, de 08 de ondentes, Decreto no 8.666/93, de 21 espécie, ao qual as
- CERCOSCER I AMINIMO - DO	CESETO		

- 1.1 O objeto desta dispensa é resultante das negociações na busca de valores mais acessíveis e compatível com a realidade desta instituição, e com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4°, do artigo 15, da Lei federal n° 8.666/93, e o mesmo se faz necessário pelo fato do pregão de nº 017/2016 ter dado deserto nas 02 (duas) chamadas publicadas. E tem como objeto à aquisição de uma bomba D'água RK 406, E uma alternador destinados à manutenção da retroescavadeira, 000CA406AMC4W3464, ano 2012, pertencentes à secretaria de agricultura do município de Doutor Severiano/RN.
- 1.1.1 A prestação de serviços objeto deste contrato será feito diretamente pela (s) detentora (s), (EMPRESAS), que apresentou proposta mais favorável, sem a cobranca





CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens a averbados.

- 1.1.2 Cumprir todas as obrigações definidas no Termo de Referência.
- 1.1.3 Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da (s) detentora (s) da (s) Proposta mais favorável, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.
- 1.2 Será mantido registro de até duas empresas na condição de classificadas e duas na condição de classificáveis desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.
- 1.3 Os serviços deverão ser realizados, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.
- 1.4 Desde a assinatura do (s) contrato, a (s) detentora (s) se obriga (m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto deste contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, a atividade necessária às unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

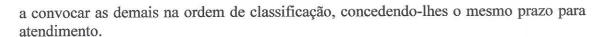
- 2.1. Da Solicitação:
- 2.2.1 Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviços (os) e consequente Empenho Prévio, aos detentores da Proposta mais favorável.
- 2.2 Da Prestação dos Serviços:
- 2.2.1 De posse do documento acima, o detentor da Proposta mais favorável, nos prazos estabelecidos, iniciará a prestação dos serviços, mediante comprovação ou atesto de realização.
- 2.2.2 Para efeito de liberação será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto (1ª vencedora) a qual terá o prazo de 48 horas, contados da convocação formal (fax, e-mail, ofício, protocolo de liberação da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, etc.), para retirada da Ordem de Serviços e ou Empenhamento da Despesa quanto ao órgão/ente requisitante, após o que estará autorizado o órgão/ente







Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIBAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- 3.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução deste das normas deste Contrato;
- 3.1.3 Receber os serviços, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, quando for o caso;
- 3.1.4 Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços;
- 3.1.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados;
- 3.1.7 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato;
- 3.1.8 Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** da, antes de cada pagamento;
- 3.1.9 Rejeitar, com a devida justificativa, os serviços entregues fora das especificações da proposta ou com irregularidades.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato:
- 4.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e





CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

- 4.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.
- 4.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN e/ou das unidades administrativas.
- 4.1.4 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN.
- 4.1.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos e/ou equipamentos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.
- 4.1.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN e/ou das unidades administrativas.
- 4.1.7 Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 4.1.8 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem os serviços fornecidos.
- 4.1.9 Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.1.10 Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de Habilitação: e qualificação exigida na licitação.

Parágrafo Único – Expirada a vigência do contrato, e não tendo a Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN solicitado os serviços previstos para o respectivo período de vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de DOUTOR SEVERIANO/RN, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços lhe adjudicados e não solicitados.





CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Pela execução dos serviços à **CONTRATADA** será pago o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, totalizando, no final, um montante **de**Nos preços estão incluídos mão-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.
- 5.2 As despesas para a aquisição dos serviços objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral do Município de DOUTOR SEVERIANO/RN, com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2016, Unidade Orçamentária: 02.005 Secretaria Municipal de Agricultura. Projeto de Atividade: 2.006 Manutenção da Secretaria de Agricultura. Elemento de Despesa:33.93.3000 Material de Consumo, Fonte:100.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato ora firmada entre a Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN e a CONTRATADA terá validade da data de sua assinatura **até 26 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, na forma regulamentar, sem prejuízo das prerrogativas conferidas pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 A (s) CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Proposta. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do item e/ou subitem, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 6.3 A Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN no atendimento de interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 18 de setembro de 2016, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, caso esta Proposta com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

7 - CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **contrato**, o qual será pago através de transferência bancaria em favor da ADJUCATÁRIA, até, no máximo o 10 (dez) dias após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Secretaria de Finanças através pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, trabalhista, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.





CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



- §1° Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.
- §2° À Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;
- §3° Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- §4° No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO, cujas atribuições basilares são:
- 8.1.1 Emitir atestados de aceitação:
- 8.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da Contratada, relativos à execução deste Contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- 8.1.3 Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Parágrafo Primeiro — Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo segundo — Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.





CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Parágrafo Terceiro — Qualquer erro ou imperícia na execução, do contrato pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, a refazer os serviços rejeitados sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

8.2 – O prazo para retirada da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho será de até 03 (três) dias úteis, contados dos respectivos pedidos.

Parágrafo Quarto — Para retirada de cada Ordem de Serviços e Nota de Empenho, quando houver, perante a unidade requisitante, a detentora da Proposta de Preços, caso exigido por lei e a critério da CONTRATANTE, deverá apresentar a CND e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documentos originais), desde que transcorrido 03 (três) meses, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Quinto – Unidades Requisitantes: O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas unidades municipais, bem como quaisquer outras que vierem a aderir à (s) Proposta mais favorável, inclusive entidades da Administração Indireta interessadas, durante a sua vigência, desde que com a devida anuência da (s) detentora (s). Fica ainda admitida a possibilidade de carona dos órgãos/entes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes de 100% dos itens registrados.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

- 9.1.2 Caso o serviço licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contrato com a Prefeitura municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, por prazo não superior a **dois** (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contrato com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,







CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 9.1.5 A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **dez (10) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;
- 9.1.6 O valor da multa referida no subitem 9.1.2 desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
- 9.1.7 A critério da Administração, as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **cinco (05) dias úteis**.

Parágrafo Único — As sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante (s) legal (is) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar (em) ilícito (s) demonstrando não possuir idoneidade de contrato com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a da proposta fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de **10 (dez) dias**.

10 – CLAUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **cinco (05) dias úteis**, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando caracterizados os seguintes motivos:
- 11.1.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;





CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

- 11.1.3 Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo a **CONTRATANTE**, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.
- 11.1.4 Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- 11.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.1.7 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente Contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕS CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.
- $15.2 \mathrm{E}$ assim, por estarem de acordo, ajustadas e, após contrato lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo subscritas.

	Doutor Severiano/RN	, em	de 2016.
		to Jacome de Aq	uino
PRI	EFEITURA MUNICIPA	lora de Despesa L DE DOUTOR 08.355.489/0001	
	CON	TRATADA,	
TESTEMUNH	IAS:		
C.P.F.:			
2			
C.P.F.:			

Dr. José Nery Fernándes de Oliveira OAB/Pr nº 7.539 Assessor Jurídico